



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAVO/SEADE

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 5/2016

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Busca-se por meio desta Recomendação aumentar a eficiência, a eficácia, bem como ajustar os sistemas de controles internos administrativos dos Órgãos da Justiça Militar da União (JMU) alinhados ao Parecer SECIN nº 2/2013, e também padronizar os procedimentos relativos à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

1.2. Informa-se que esse documento tem como fundamento a Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, o Acórdão Plenário Virtual CNJ (0389341), bem como o Parecer ASLIC 682 (0413783) e o Memorando DIPAT (0439944), ambos inseridos ao Processo 018076/16-00.13.

2. DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DA CONTA VINCULADA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA:

2.1. Em relação ao saldo existente em conta vinculada, após encerramento do contrato, a Secretaria de Controle Interno (SECIN) recomenda a aplicação do Acórdão Plenário Virtual do CNJ (0389341), Processo 018076/16-00.13. Esse Acórdão dispõe, em resumo:

2. Quando não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, têm-se as seguintes situações: i) os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas; ii) se, realizados os pagamentos referidos, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por foça contratual; iii) se, ainda assim, restarem valores na conta-depósito, recomenda-se que o montante permaneça na mencionada conta para atender a eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT)

3. Se, realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo. (Grifo nosso)

2.2. Infere-se desse Acórdão que, caso a empresa não peça ressarcimento nem consiga

comprovar o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias durante a vigência contratual, nos moldes da Resolução CNJ nº 169/2013, atualizada pela Resolução CNJ nº 183/2013, ela poderá fazê-lo em até cinco anos após o encerramento do contrato mediante apresentação à Administração das guias trabalhistas e previdenciárias, já quitadas, referentes aos empregados vinculados ao contrato. Se a empresa deixar de adotar esses procedimentos, o montante constante da conta vinculada apenas será liberado após cinco anos do fim da vigência contratual;

2.3. A fim de ter o respaldo para a Administração se eximir do risco da imputação da responsabilidade subsidiária em reclamações trabalhistas, e, com base no teor literal do Acórdão CNJ citado, a SECIN recomenda a inclusão do seguinte texto aos editais de licitação e aos respectivos contratos administrativos de cessão de mão de obra da JMU, especificamente na Cláusula Da Conta Vinculada para Provisões de Encargos Trabalhistas:

Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a empresa e o tribunal ou auditoria, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013;

Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame;

Restando saldo na conta-depósito, o montante deverá permanecer na mencionada conta para atender eventual questionamento na Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, c/c o art. 11 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT). Se, realizados os pagamentos devidos, ainda assim houver saldo na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a contratada após cinco anos da data do encerramento da vigência do contrato administrativo.

2.4. A SECIN orienta a imediata aplicação do teor da redação dessa nova cláusula aos contratos vigentes, sem a necessidade de edição de termos aditivos para tratar da matéria, de acordo com o parágrafo décimo terceiro do Parecer ASLIC 682 0413783. Igualmente, conforme o parágrafo décimo quinto do Parecer ASLIC 682 0413783, a SECIN recomenda à Administração que, "(...) cada fiscal, dentro de sua área de atuação, notifique (por ofício, e-mail, etc) as (...) empresas quanto ao entendimento do CNJ, esclarecendo acerca da liberação do saldo da conta vinculada após 5 (cinco) anos da extinção do contrato". O fiscal poderá informar ainda, nessa notificação, ser mais interessante para a empresa requerer o ressarcimento dos valores depositados e comprovar o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias durante a vigência contratual, com o intuito de evitar a retenção de montante remanescente na conta vinculada após o encerramento do contrato;

2.5. Ocorrendo a situação fática retratada no Acórdão Plenário Virtual do CNJ (0389341), a SECIN recomenda à Administração a entrar em contato com o Banco do Brasil para que a conta vinculada permaneça operante por até cinco anos após finda a vigência contratual;

2.6. A SECIN recomenda ao Diretor - Geral do Superior Tribunal Militar (STM) requerer à Assessoria de Licitações e Contratos do STM (ASLIC) verificar a inserção da nova cláusula sugerida às minutas de editais de licitações e às minutas de contratos administrativos de cessão de mão de obra quando do cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

2.7. Encaminha-se a presente Recomendação de Controle Interno para a Diretoria - Geral do STM, para os ordenadores de despesas dos Foros e das Auditorias da JMU, com o intuito de adoção das providências pelas diretorias, assessorias (ASJUR e ASLIC), seções e áreas pertinentes, e

também pelos fiscais e gestores de contratos administrativos de cessão de mão de obra, ficando esta SECIN à disposição para maiores esclarecimentos.

DALILA MELO
Supervisora da
SEADE/COAVO/SECIN

RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Coordenadora da COAVO/SECIN

De acordo.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 07/11/2016, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 07/11/2016, às 19:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**, em 08/11/2016, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0442120** e o código CRC **D27ED6FE**.

0442120v72

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF